

**REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO
UNIDADE DE SERRA/ES**

**Ana Beatriz Machado Muniz
Luelly de Almeida Fernandes da Costa
Luíza Augusta Santos de Sá
Rebeca Cardoso Mateus do Carmo**

**Botão do Pânico como Ferramenta de Proteção na Violência Doméstica: Uma Análise da
Eficácia e Desafios**

**Serra/ES
2024**

**Ana Beatriz Machado Muniz
Luelly de Almeida Fernandes da Costa
Luíza Augusta Santos de Sá
Rebeca Cardoso Mateus do Carmo**

**Botão do Pânico como Ferramenta de Proteção na Violência Doméstica: Uma Análise da
Eficácia e Desafios**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de Serra/ES, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: LL.M Bernardo Dantas Barcelos.

Serra/ES
2024

Carmo, Rebeca Cardoso Mateus do; Costa, Luelly de Almeida Fernandes da; Muniz, Ana Beatriz Machado; Sá; Luíza Augusta Santos de;

Botão do Pânico como Ferramenta de Proteção na Violência Doméstica:
Uma Análise da Eficácia e Desafios

Orientador: LL.M. Bernardo Barcelo Dantas.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Rede de Ensino
Doctum, unidade de Serra/ES.

1. Violência doméstica. 2. Lei Maria da Penha. 3. Botão do pânico. 4. Tecnologia.

Ana Beatriz Machado Muniz
Luelly de Almeida Fernandes da Costa
Luíza Augusta Santos de Sá
Rebeca Cardoso Mateus do Carmo

Botão do Pânico como Ferramenta de Proteção na Violência Doméstica: Uma Análise da Eficácia e Desafios

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de Serra/ES, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Professor: LL.M Bernardo Dantas Barcelos
Orientador
Faculdade Doctum - Unidade Serra/ES

Professora: Mestre Lara Brasil de Menezes
Faculdade Doctum - Unidade Serra/ES

Prof. convidado:

RESUMO

Neste trabalho iremos fazer uma análise crítica quanto ao uso da tecnologia no combate à violência doméstica, com ênfase no botão do pânico. O uso do botão do pânico é uma forma das vítimas buscarem ajuda para que rapidamente sejam auxiliadas pelas forças de segurança. No estudo iremos avaliar o projeto piloto do uso do botão do pânico, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e fazer uma comparação com o uso dele nos dias de hoje, e quais desafios ainda é enfrentado quanto a acessibilidade e buscar possíveis melhorias para que seja uma tecnologia eficaz. Buscaremos trazer pesquisas que sejam relevantes para o tema e dados a implementação da tecnologia ao longo do tempo.ao uso.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Botão do pânico. Tecnologia.

ABSTRACT

In this work we will carry out a critical analysis of the use of technology in combating domestic violence, with an emphasis on the panic button. Using the panic button is a way for victims to seek help so that they can quickly be assisted by security forces. In the study we will evaluate the pilot project for the use of the panic button, developed by the Court of Justice of Espírito Santo and make a comparison with its use today, and what challenges are still faced in terms of accessibility and seek possible improvements so that be an effective technology. We will seek to bring research that is relevant to the topic and given the implementation of technology over time.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha Law. Panic button. Technology.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - DEON - DADOS CONSOLIDADOS PELA GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (2023)	6
FIGURA 2 - LOGIN NO APLICATIVO SOS MARIAS	10

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 CONTEXTO SOBRE A HISTÓRIA E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA	2
3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DEFINIÇÃO	3
3.1 DOS TIPOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	4
4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS ESTATÍSTICAS	6
5 O BOTÃO DO PÂNICO: PROJETO PILOTO USADO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	7
5.1 APLICATIVO SOS MARIA	8
5.2 DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO BOTÃO DO PÂNICO:	10
5.3 RESISTÊNCIA E DÚVIDAS DAS VÍTIMAS	12
6 DA PESQUISA DE CAMPO: INSTITUTO MULHERES GUERREIRAS	14
7 CONCLUSÃO	16
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO RESPONDIDO POR ENTREVISTADAS DA INSTITUIÇÃO MULHERES GUERREIRAS	22

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as estatísticas de violência doméstica são alarmantes quanto a necessidade de intervenções efetivas e políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas de violência doméstica. No Estado do Espírito Santo não é diferente, onde os índices de violência doméstica estão sempre em uma alarmante crescente, apesar das políticas públicas para a prevenção e combate aos agressores.

A criação da Lei Maria da Penha trouxe muitos avanços nessa luta, criando medidas protetivas para as vítimas e varas criminais especializadas em violência doméstica, fazendo com que o trâmite ocorra de forma mais célere. Após alguns anos, em 2013, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo inovou trazendo a tecnologia para auxiliar o combate a violência contra a mulher, criando o botão do pânico.

Este trabalho tem como objetivo a análise da eficácia do uso da tecnologia contra a violência doméstica, se trouxe retornos positivos desde a sua criação, se proporcionou uma maior sensação de segurança a mais para às vítimas que tem medidas protetivas contra os seus agressores e que estão aptas a possuir o botão do pânico. Além disso, abordaremos quanto ao aplicativo SOS MARIAS, uma ferramenta tecnológica que através da tecnologia veio para ajudar o combate a violência doméstica contra a mulher usada na comarca de Serra/ES.

A metodologia deste estudo inclui a identificação das violências que se enquadram como violência doméstica contra a mulher, de acordo com o que está previsto na nossa legislação e doutrina, além da pesquisa de campo realizada com as mulheres pertencentes do Instituto Mulheres Guerreiras a respeito do aplicativo SOS MARIAS que se encontra em uso na comarca da Serra/ES, como auxílio no combate a violência doméstica. Para a coleta de dados, foi usado a plataforma Google Forms para que o grupo de mulheres respondessem o questionário

Neste trabalho será discutido a história da Maria da Penha e o surgimento da Lei que levou o seu nome, também será analisado as estatísticas de violência contra a mulher que foram divulgadas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Será discutido também sobre o botão do pânico e o projeto-piloto em parceria da prefeitura de Vitória e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e quanto aos desafios do seu uso.

Portanto, esta pesquisa possui a problemática que irá destacar a importância do uso da tecnologia, como ferramenta de política pública para maior segurança das vítimas de violência doméstica.

2 CONTEXTO SOBRE A HISTÓRIA E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2024), Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 01 de fevereiro de 1945, cursava o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de São Paulo no ano de 1974, quando conheceu o seu ex-companheiro, Marco Antônio Heredia Viveros, um colombiano que cursava pós-graduação. Maria da Penha e Marco Antônio se casaram dois anos após se conhecerem em 1976. Desse relacionamento teve como fruto, três filhas (Instituto Maria da Penha, [2024], online).

A princípio era um relacionamento tranquilo, mas após o nascimento das filhas, e quando Marco Antônio conseguiu a cidadania brasileira e se estabeleceu financeiramente, foi onde começou o histórico da violência. Não havia situação específica para o companheiro de Maria da Penha se exaltar e agir de maneira agressiva, era um comportamento rotineiro que se estendia às filhas do casal, que também se tornaram vítimas da situação. O agressor tentou contra a vida de Maria da Penha por duas vezes (Instituto Maria da Penha, [2024], online).

Na primeira vez o agressor forjou um assalto em sua própria casa e quando Maria da Penha se encontrava dormindo, lhe deu um tiro que pegou na sua medula, que por consequência se tornou paraplégica. Mas na versão do culpado, cerca de quatro bandidos entraram em sua residência para realizar um assalto, relata que lutou contra os assaltantes, mas que eles foram embora por achar que a polícia poderia estar a caminho (Instituto Maria da Penha, [2024], online).

Após meses de tratamento, e a vítima ter voltado para a sua residência, pela segunda vez tentou contra a vida da vítima, onde covardemente tentou matá-la eletrocutada enquanto tomava banho, após tê-la mantido em cárcere privado por cerca de 15 dias (Instituto Maria da Penha, [2024], online).

Após anos de impunidade para o agressor, em 1998, o caso foi levado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), onde o Brasil foi denunciado e posteriormente condenado por grave violação aos direitos humanos (Instituto Maria da Penha, [2024], online).

Somente no ano de 2002 foram iniciados estudos para que fosse criada uma lei que pretendesse coibir a violência contra a mulher doméstica e familiar contra a mulher, que por fim foi publicada a lei de nº 11.340/06.

A Lei Maria da Penha é um marco na luta contra a violência contra a mulher, onde tipifica outros tipos de violência contra a mulher, além da física, sendo elas psicológicas, patrimonial, sexual e moral. Além disso, criou as medidas protetivas de urgência, determinando o afastamento do agressor. Também com a criação dessa lei, foi criado as varas especializadas contra a violência contra a mulher, como dispõe o Art. 1 da lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...) dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006).

Portanto, logo após a lei ficar oficialmente conhecida com a Lei nº 11.340/2006, é uma legislação brasileira que visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ela teve esse marco importante no qual obteve o esforço para proteger as mulheres e promover a igualdade de gênero no Brasil (Brasil, 2006).

Contudo, a lei maria da penha após ser sancionada introduziu, Medidas Protetivas, permitindo que a vítima solicite medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato (Brasil, 2006).

Desde sua promulgação a Lei a Maria da Penha vem ajudando a sociedade brasileira bastante onde tende a proteger e combater os agressores das vítimas, para que as vítimas tenham um meio de proteção para recorrer à justiça e se proteger das agressões domésticas em decorrência do gênero, que estão previstas na Lei nº 11.340/2006, que serão abordadas a seguir.

Portanto, a Lei Maria da Penha tem sido um instrumento crucial na luta contra a violência doméstica. Com o sancionamento da referida lei, trouxe avanços significativos no sistema de justiça e na proteção das vítimas, embora os desafios permaneçam em sua implementação efetiva e no combate à cultura de violência.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DEFINIÇÃO

Ao longo da construção da sociedade, aconteceram vários tipos de lutas e guerras para que houvesse domínio de território ou de poder. Nas relações de gênero não é diferente, não há ruptura significativa nas estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar (Bandeira, 2014).

No Brasil a violência doméstica é um problema grave, que apesar dos avanços de políticas públicas que vieram a ser tomadas a partir dos anos 2000, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, a criação da Lei Maria da Penha, em 2006.

Inicialmente, deve-se destacar que existem diversos tipos de violência, que podem acontecer em diversos ambientes, mas foi conceituado na Convenção de Belém do Pará de 1996 o que se entende por violência contra a mulher:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (Brasil, 1996).

Com a complementação em seu artigo 2º, quanto às violências que abrange a mulher no ambiente doméstico:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; (Brasil, 1996).

Já no Decreto-Lei 11.340/06, abrange é considerada também como violência contra a mulher, está disposto no Art. 7º o acréscimo de outros dois tipos de violências, além da física, sexual e psicológica, que são: violência patrimonial e moral (Brasil, 2006).

3.1 DOS TIPOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Está disposto no Art. 7º, I da Lei Maria da Penha, “a Violência Física é aquela que ofende a integridade ou a saúde corporal” (Brasil, 2006). É definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental (Capez, 2024a).

Esse tipo de violência ela pode gerar marcas pelo corpo, que podem ser passageiras, ou até mesmo marcas que a vítima vai carregar pelo resto de sua vida, sendo elas perpétuas em sua vida.

Já no inciso II, do art. 7º da Lei Maria da Penha, descreve que:

Art. 7º - [...]

[...]

II - a violência psicológica, como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).

Já no inciso III, do mesmo artigo, está disposto quanto a violência sexual:

Art. 7º - [...]

[...]

III - entendida como: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Essa violência é muito complexa, indo muito além da conjunção carnal sem consentimento. Segundo Capez (2024b), a tutela da dignidade sexual, decorre do princípio da dignidade humana, que se propaga sobre todo o sistema jurídico e possui inúmeros significados e incidências. Logo, estamos diante de um crime que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais que está disposto no art. 1º da CF/88.

A violência patrimonial, está inserida no inciso IV, e

Art. 7º - [...]

[...]

IV - é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

Essa violência pode acontecer dentro de casamentos, onde a mulher não está inserida no mercado de trabalho e se dedica ao lar e aos filhos, assim, acaba dependendo financeiramente do cônjuge, se submetendo a situações ultrajantes por conta dessa dependência.

A violência moral, disposta no inciso V, do mesmo artigo, entende que a violência moral, é “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006). E ela pode estar presente em todos os tipos de ambientes, mas também está presente no rol de

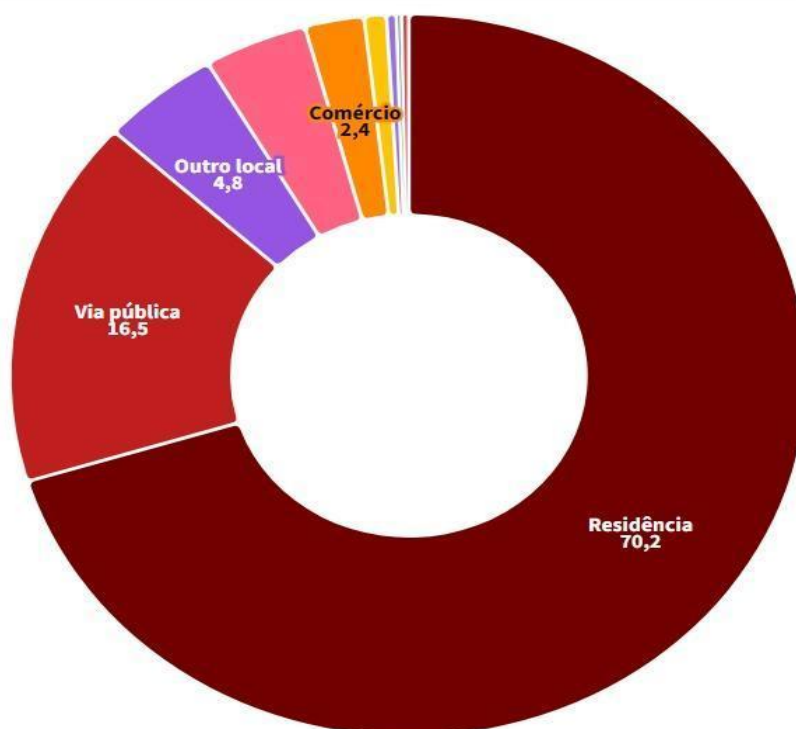
violências contra a mulher. Esse tipo de violência ofende a dignidade da mulher, atribuindo acusações que não são verdadeiras, fazer a exposição da vida íntima, etc.

4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS ESTATÍSTICAS

Segundo Okabe e Fonseca (2009), a violência doméstica persiste no tempo e se estende todas as classes sociais, culturas e sociedades. Assim, compreende-se que apesar de todos os avanços da segurança pública e lutas do movimento feminista ao combate a violência contra a mulher, ainda é uma adversidade que está inserida na nossa sociedade.

A violência contra a mulher vem acontecendo em diversos ambientes, mas no ambiente doméstico, segundo dados da DEON (Delegacia Online), no ano de 2023 cerca de 70% dos casos de violência contra a mulher acontecem no interior de suas residências, conforme divulgado no jornal A Gazeta em 08 de janeiro de 2024 (Freitas, 2024).

Figura 1 - DEON (Dados consolidados pela Gerência do Observatório Estadual da Segurança)



DEON. Dados consolidados pela Gerência do Observatório Estadual da Segurança Pública - GEOSP/SESP

Fonte: DEON. Dados consolidados pela Gerência do Observatório Estadual da Segurança Pública (GEOSP/SE). Disponível em: *A Gazeta*, por Caroline Freitas, 2024.

De acordo com o Anuário Estadual de Segurança Pública (2023), no quantitativo de relação entre a vítima e autor em relação aos homicídios que ocorreram no Estado do Espírito Santo, cerca de 28,6% o autor é companheiro da vítima, 28,6% o autor é marido, 25,7% pelo ex-namorado e 8,6% pelo namorado. Não há no que se discutir que por trás do feminicídio, existe um histórico de violência doméstica (Espírito Santo, 2023).

Para Messa e Calheiros (2023), a cultura machista e patriarcal se difunde, atribui ao homem legitimidade social para o exercício efetivo do poder familiar, mantendo uma relação de poder e de subordinação sobre a mulher nos mais variados aspectos da vida. Mesmo que para isso precise fazer uso da violência.

O ambiente doméstico deveria significar um ambiente seguro e confortável para todos, mas para muitas mulheres ele é um ambiente hostil, marcado pela violência. Nos tempos de pandemia da COVID-19, quando todos ficaram reclusos em suas casas, casos de violência doméstica aumentaram, porém os registros diminuíram (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no mês de abril de 2019 e 2020, houve um declínio de -29,7% nos registros de violência doméstica no Espírito Santo, já na comparação do mês de maio, houve um declínio de -24,5% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Isso pode levar à conclusão equivocada de que os índices de violência doméstica deve uma recessão, que os agressores tenham ficado conscientes e decidiram parar de cometer crimes com as mulheres mas com o confinamento domiciliar decretado pelas autoridades, a fim de que todos se aguardassem houve queda nos registros de violência.

5 O BOTÃO DO PÂNICO: PROJETO PILOTO USADO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Após os anos 2000, houve uma modernização em todos os âmbitos da tecnologia, desde carros, aparelhos domésticos e aparelhos telefônicos e essas melhorias tecnológicas não ficariam de fora quando se trata de segurança pública, desempenhando um papel muito importante no combate à violência contra a mulher, como o botão do pânico que cumpre o objetivo de prevenir a violência doméstica (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, 2019).

De acordo com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, no ano de 2013, o TJES em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), trouxe uma tecnologia inovadora com fins de auxiliar no combate contra a violência contra a mulher, criando o

“Dispositivo de Segurança Preventivo”, conhecido pelo seu nome popular, o botão do pânico, que veio com a proposta de criar segurança e proteção imediata em casos de violência contra a mulher (Silva, 2019).

O dispositivo foi criado em um momento de crescente casos de violência contra a mulher, conforme foi divulgado na Revista de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, no ano de 2013, o Espírito Santo ocupou a segunda posição, entre os estados brasileiros, e em específico, o município de Vitória, com chances de risco de morte de mulheres por homicídios (Leite, Amorim, Wehrmeister, 2017).

O botão do pânico tem como objetivo proteger mulheres que vivem em um contexto de violência doméstica, é um dispositivo preventivo, que funciona da seguinte maneira: mulheres que vivem em um contexto de violência doméstica, que tem medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário, ao correr o risco de seus agressores descumprir a medida e correr risco de agressão, ao acionar o dispositivo ou aplicativo, emite um alerta imediato à Central do Dispositivo de Segurança e ao patrulhamento Maria da Penha, patrulhamento esse da Guarda Municipal (Silva, 2019).

O aparelho tem uma tecnologia onde grava o som do ambiente para que caso necessário, seja usado judicialmente usado contra o agressor, tendo o registro integral desde o seu acionamento (Prefeitura de Vitória, [2024], online).

A Deputada Federal, Iracema Portela (PP-PI), citou a fala de Franceline de Aguiar Ferreira, representante do Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva:

As mulheres que aderiram ao projeto relatam que voltaram a exercer o direito de ir e vir. Elas se sentem empoderadas. Os sentimentos e sensações experimentados pelas mulheres após o recebimento do botão do pânico são proteção, coragem, segurança, justiça e tranquilidade. (Ferreira, [s.d] *apud* Câmara dos Deputados, 2015, p. 253).

5.1 APLICATIVO SOS MARIA

O aplicativo SOS Maria é uma plataforma direcionada para o combate à violência contra a mulher, na qual contém certa combinação com o botão do pânico. Este aplicativo foi desenvolvido pela empresa 3Tecnos, em parceria com prefeituras e autoridades de segurança pública, como a Guarda Municipal e a Patrulha Maria da Penha (Alice, 2024).

A Patrulha Maria da Penha (PMP), é a responsável pelo monitoramento das ocorrências e pelo atendimento acionadas pelo aplicativo nos casos de emergência. O aplicativo disponibiliza meios para que mulheres em situações de risco possam solicitar ajuda de forma rápida e discreta em um *click* em seu aparelho telefônico (Alice, 2024).

O uso do aplicativo funciona com o controle e recebimento das ocorrências. Funcionando da seguinte forma: a usuária pode fazer o cadastro de até três pessoas que tenha confiança, recebendo o nome de “guardiões”, os quais recebem os alertas quando o botão de emergência é acionado; a Patrulha Maria da Penha (PMP) é a principal unidade na qual recebe e responde às emergências acionadas, operando por policiais treinados para atender as mulheres sob as Medidas Protetivas de Urgência (Alice, 2024).

O aplicativo “SOS Maria” fica conectado com diversas instituições, incluindo as delegacias especializadas e centros de referência de atendimento à mulher, fazendo com que seja ágil o encaminhamento das vítimas para o suporte adequado (Alice, 2024).

O controle deste aplicativo é realizado por um sistema interno de gerenciamento operado pelas autoridades de segurança pública e administrado por meio de ferramentas como o "App do Agente", fazendo com que, otimize o tempo de resposta e organize as ocorrências de maneira eficiente. Além disso, permite que sejam feitas denúncias anônimas, orienta sobre medidas protetivas e oferece acesso a serviços de apoio jurídico e psicológico (Alice, 2024).

Para fazer a utilização do aplicativo “SOS Maria”, é necessário fazer um cadastro no aplicativo onde as usuárias fornecem suas informações pessoais, como o nome, data de nascimento, endereço e os seus meios de contato. Dentro do próprio aplicativo, tem um botão de emergência: Que em casos de situações de perigo, a usuária pode acionar um botão de emergência que envia um alerta com sua localização para contatos pré-cadastrados e, em alguns casos, para as autoridades locais (Alice, 2024).

Ainda, dentro da plataforma existem recursos adicionais podendo incluir informações sobre serviços de apoio, como abrigos e centros de atendimento. O Cadastro é feito pela própria usuária, que precisa fornecer seus dados e, em alguns casos, informações sobre situações de risco (Alice, 2024).

Figura 2 - Login no aplicativo SOS Marias.



CPF

Esqueceu a senha?

Entrar

Ainda não tem conta? [Cadastre-se](#)

POWERED BY
3Tecnos

Fonte: 3Tecnos Tecnologia Ltda. Aplicativo SOS Marias.

5.2 DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO BOTÃO DO PÂNICO:

O projeto do Botão do Pânico no Espírito Santo foi implementado em 2013 em Vitória, como parte de uma iniciativa pioneira para proteger mulheres sob medidas protetivas. O dispositivo permite que, em caso de violação das ordens de afastamento, a vítima alerte rapidamente a polícia. Embora o projeto tenha mostrado resultados positivos, com algumas

prisões realizadas, a tecnologia continua restrita a Vitória, atendendo atualmente apenas 14 mulheres. A expansão para outros municípios, como Serra, ainda está em fase de discussão e licitação. Além disso, existe o aplicativo SOS Marias, que oferece suporte digital às mulheres em situação de violência (Prefeitura de Vitória, 2015).

As prefeituras de outros municípios, como Serra, têm considerado a adoção desse dispositivo, mas ainda enfrentam desafios financeiros e administrativos para sua implementação. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo já manifestou interesse na expansão do programa, mas depende da parceria com as prefeituras locais (Agazeta, 2019).

O Botão do Pânico consiste em um dispositivo móvel entregue a vítimas de violência doméstica com medidas protetivas judiciais. Quando acionado, o dispositivo envia um alerta à central de monitoramento da polícia, permitindo o atendimento imediato da vítima. De acordo com a Lei n.º 11.340/2006, essa medida integra uma série de esforços para aumentar a proteção de mulheres em situações de risco.

A inovação tecnológica no combate da violência vem desempenhando assim um papel fundamental na redução do tempo de resposta das forças de segurança. Além disso, promovendo uma maior segurança para as vítimas, aumentando a confiança nas instituições de justiça e segurança pública (Tavares, 2016).

Um dos principais desafios na implementação do Botão do Pânico no município de Serra é a falta de infraestrutura tecnológica e de monitoramento eficiente das equipes, visto que o município encontrava-se com um déficit de guarnição na guarda municipal para conseguir auxiliar no bom funcionamento da implementação do dispositivo no município, além da falta de uma empresa que gere investimentos com ocorreu na Grande Vitória. Cabe ressaltar que somente a Capital Vitória possui o aparelho de proteção enquanto nos demais 77 municípios que compõem o Estado do Espírito Santo não possui nenhum respaldo ou até mesmo mecanismo de resposta para atendimento às vítimas, somente o aplicativo conhecido como S.O.S Marias (TJES, 2014).

Um dos pontos que se fala em relação a implementação no município de Serra é a falta de investimentos em centrais de atendimento, aumento no quantitativo de guarnições e delegacias para atender ocorrências 24hrs por dia, como o município não possui isso, tal fato, acaba se tornando difícil, para um atendimento adequado para as vítimas além do atraso no acionamento imediato das equipes de segurança. Em muitos casos, o tempo de resposta da polícia é atrasado pela falha no sistema de comunicação entre o dispositivo e a central de monitoramento. (Paula, 2016).

Outro aspecto importante é a capacitação dos profissionais que lidam com o uso do Botão do Pânico. Pesquisas mostram que a falta de treinamento específico para as equipes de

segurança e monitoramento compromete a qualidade da resposta às ocorrências. Os operadores e policiais, muitas vezes, não recebem a formação necessária para identificar e agir rapidamente em situações de emergência, visto que as agressões ocorrem nos finais de semanas e as delegacias de plantões conta com o quantitativo baixo para o atendimento das vítimas (Bittar, 2021).

Além disso, há uma carência de campanhas de conscientização para profissionais da rede de apoio às vítimas, como assistentes sociais e psicólogos, e até mesmo uma ampliação na emissão de botões do pânico, visto que muitas não tem acesso à tecnologia de grande ajuda ou até mesmo, desconhecem o funcionamento do dispositivo e seu potencial de proteção (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

Embora o Botão do Pânico esteja previsto na legislação brasileira, sua efetiva implementação esbarra em limitações legais e burocráticas, além de ressaltar que há lacunas na regulamentação do uso desse dispositivo, o que dificulta a aplicação uniforme em diferentes contextos municipais. A demora no processo judicial para a concessão das medidas protetivas também é um obstáculo à disseminação do uso do dispositivo, o que compromete a sua efetividade imediata (Tavares, 2016).

O impacto psicológico e emocional sobre as vítimas é um fator que deve ser considerado, ou seja, muitas mulheres relutam em utilizar o dispositivo por medo de represálias dos agressores ou por não acreditarem na eficácia da resposta policial. Essa descrença acaba levando à subutilização da ferramenta, que, em alguns casos, não atinge seu objetivo de proteção (Jordão, 2021).

Adicionalmente, destaca-se que em muitos casos, as mulheres não recebem o apoio psicológico necessário após a implantação do dispositivo, o que agrava seu estado emocional e psicológico, prejudicando a confiança no sistema de proteção (Alcantara, 2024).

A superação desses obstáculos requer um esforço conjunto entre os poderes públicos, a sociedade civil e as forças de segurança, a fim de garantir uma resposta rápida e eficaz para as vítimas de violência. Investir em infraestrutura tecnológica, capacitação de profissionais e regulamentação adequada são passos fundamentais para melhorar a efetividade dessa importante ferramenta de proteção (Paixão, 2016).

5.3 RESISTÊNCIA E DÚVIDAS DAS VÍTIMAS

O desafio de garantir a plena aplicação e eficácia da Lei Maria da Penha está

diretamente relacionado às complexidades emocionais, sociais e culturais que cercam a violência doméstica. Embora a Lei nº 11.340/2006 represente um marco no combate à violência doméstica contra a mulher, oferecendo medidas de proteção e punições mais rigorosas para os agressores, muitas vítimas ainda enfrentam dificuldades para acessar seus direitos. Uma das principais barreiras é o desconhecimento da própria lei e dos serviços oferecidos, especialmente entre mulheres que vivem em áreas rurais ou possuem baixo nível de escolaridade (Silveira, 2011).

Portanto Destaca o autor que, em razão do seu caráter de representação daqueles acusados no processo penal, encontra-se a Defensoria limitada a uma atuação enquanto assistente de acusação em processos do rito comum. Dessa forma, a atuação acaba limitada a casos de vítimas especiais e com menor proteção no ordenamento jurídico (às mulheres vítimas de violência doméstica), em razão, inclusive, do que prevê a lei Maria da Penha. Além disso, em muitas localidades, a falta de delegacias especializadas, casas de apoio e defensores públicos é um obstáculo significativo. Nesses contextos, as mulheres não sabem como proceder em caso de violência ou têm dúvidas sobre a eficácia do sistema judicial (Silveira, 2011).

Além da falta de acesso e informação, a desconfiança nas instituições públicas também representa um grande desafio. Como destaca Lira:

Assim, verifica-se que até o presente momento as mulheres ainda sentem receio e constrangimento de denunciar seus agressores, isto porque na maioria das vezes a vítima continua a ter medo de denunciar formalmente os seus agressores, por desconfiança de não ter uma proteção efetiva e sofrer consequências ainda maiores em razão da denúncia (Lira, 2015, apud Tupinambá, 2023, p. 27).

Nesse contexto, compreende-se que as vítimas, muitas vezes, resistem a denunciar seus agressores devido ao medo de retaliação, à dependência emocional e financeira, ou ao temor de que o sistema não seja suficiente para garantir sua proteção.

A dependência emocional, em particular, é uma das razões que faz com que muitas mulheres hesitem em denunciar seus agressores. Cavalcanti (2007, p. 37) afirma que a violência psicológica

é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões por meio de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal”, situações estas que atingem o emocional da vítima. (Cavalcanti, 2007, p. 37 apud Tupinambá, 2023, p. 37).

Dessa forma, a violência psicológica e a manipulação criam um ambiente em que a

vítima se sente desvalorizada e culpada pela situação, o que reforça a dificuldade de buscar ajuda.

Além disso, o sentimento de culpa e vergonha também influencia a decisão de denunciar. Padrões culturais machistas e a falta de apoio social e familiar reforçam a ideia de que as mulheres devem suportar a violência para manter a família unida. Com tanta violência destaca:

Violência na família de origem; a revivência do abuso sexual sofrido em sua infância e a falta de modelos de família protetiva; as estratégias de culpabilização das vítimas, acusadas de sedutoras pelo perpetrador do abuso; o desejo de ter uma família e de manter a família unida; a dependência emocional e econômica dos parceiros abusivos; o medo do companheiro abusivo, que era violento fisicamente e fazia uso de álcool; a prescrição de obediência e submissão engendrada pelo poder patriarcal; e, a falta de apoio familiar, comunitário e/ou social (Narvaz e Koller, 2006, p.10 apud Souza, Costa, 2019, p. 4).

Por fim, a incerteza sobre a efetividade das medidas protetivas de urgência também impede muitas vítimas de recorrerem à justiça. Embora a Lei Maria da Penha ofereça uma série de proteções, como a imposição de distância mínima entre o agressor e a vítima, muitas mulheres têm dúvidas sobre se essas medidas funcionam na prática, especialmente em áreas com pouca fiscalização (Tupinambá, 2023).

Deste modo, os mecanismos instituídos pela Lei Maria da Penha visam avaliar a efetividade das medidas protetivas de urgência na prática social brasileira, com foco na atuação do Poder Judiciário. Esta análise é especialmente relevante, considerando o aumento recorrente de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de feminicídios (Tupinambá, 2023).

Portanto, para superar essas barreiras, é essencial investir em campanhas de conscientização e melhorar o acesso a serviços de apoio às vítimas. Somente com um sistema judicial e de apoio mais acessível e eficaz será possível garantir que todas as mulheres possam se beneficiar plenamente da proteção oferecida pela Lei Maria da Penha.

6 DA PESQUISA DE CAMPO: INSTITUTO MULHERES GUERREIRAS

Para aprofundar o estudo sobre o tema, foi realizada uma pesquisa com o Instituto Mulheres Guerreiras, localizado no bairro Jardim Carapina, Serra/ES, que tem como objetivo, a luta contra a violência contra a mulher, conforme divulgado no Instagram da instituição (@mulheres_guerreiras.oficial). Um grupo que serve como rede de apoio para mulheres que

foram vítimas de violência doméstica, e com uma atuação de conscientização a outras mulheres que residem naquela comunidade e no município da Serra.

Como a tecnologia é uma ferramenta contra à violência doméstica, é importante que essas ferramentas sejam de conhecimento público das vítimas de violência doméstica, uma vez que os indícios de violência contra a mulher no município da Serra são alarmantes, conforme destacou o Jornal Novo Tempo (Oliveira, 2024).

De acordo com dados do Painel de Violência Contra a Mulher da Segurança Pública, nos sete primeiros meses de 2024, foram registrados 1547 casos de violência doméstica, foi realizada uma pesquisa de campo, através da plataforma do Google Forms, onde 20 mulheres da Instituição Mulheres Guerreiras, 10% do total de mulheres pertencentes a este grupo, a respeito do aplicativo SOS Marias.

De acordo com o Apêndice A, no grupo de pesquisa, cerca de 80% das mulheres já ouviram falar do aplicativo SOS Marias, sendo um indicativo que uma parcela considerável tem consciência de que existe uma tecnologia que auxilia no combate a violência, e 55% das mulheres que responderam ao questionário já usaram ou conhecem alguém que já usou o aplicativo. Já no que tange a facilidade de acesso e as opiniões quanto a eficácia do aplicativo, deixam a desejar, uma vez que, 55% das mulheres responderam que considera o uso do aplicativo muito difícil e apenas 5% considerou o uso muito fácil.

Quanto à sua eficácia, 55% das mulheres responderam que o aplicativo não ajuda a resolver a situação de perigo de violência de forma rápida, e 20% respondeu que ajuda a resolver a situação de iminência de perigo e 25% não soube responder.

No que se refere aos recursos considerados importantes em um aplicativo de combate a violência contra a mulher, o canal de denúncias anônimas foi o método considerado mais relevante, segundo 60% dos entrevistados, em seguida foi considerado o botão do pânico para chamadas urgentes.

Quando perguntado sobre os desafios que as vítimas enfrentam ao usar o aplicativo, 45% das mulheres responderam sofre o medo de sofrer represálias de seus agressores, em seguida, 25% respondeu quanto a dificuldade de manuseio do aplicativo, e 10% quanto a falta de internet para o uso, e 20% disse que por outros motivos não especificados.

Quando foi perguntado se o aplicativo SOS Maris oferece informações claras e acessíveis sobre como buscar ajuda em caso de violência, 45% das entrevistadas responderam que não, 30% respondeu que sim e 25% não soube dizer.

Já a respeito das melhorias do aplicativo para melhor atendimento das vítimas, 60% das entrevistadas responderam que o aplicativo SOS Marias poderia oferecer mais canais de

suporte, 5% respondeu que o interface do aplicativo deveria ser melhorado e 35% respondeu que poderia ser feita outras melhorias mas não especificou.

No que tange a opinião quanto a segurança das usuárias do aplicativo, 60% respondeu que essas não se sentem seguras com o uso do aplicativo, 15% respondeu que sim e 15% respondeu que não sabe, e 10% não soube dizer.

Conclui-se com essa pesquisa que o aplicativo é conhecido no contexto das vítimas de violência doméstica, mas ainda há muitos desafios para que ele seja realmente eficiente. Há de se melhorar quanto a facilidade de acesso ao aplicativo, seja com informações e maneiras mais acessíveis para que pessoas com educação formal reduzida possam fazer o uso do aplicativo com facilidade.

Não apenas a mudança da interface mas também as condições financeiras dessas mulheres, uma vez que houve entrevistadas que queixaram da falta de internet para o uso do aplicativo. Outra queixa das entrevistadas foi o medo de represálias, que podem acontecer de seus agressores, o que poderia mudar com a interface do aplicativo, tendo um certo tipo de “disfarce”, para que caso esses agressores tenham acesso ao aparelho telefônico da vítima, não notem que se trata de um aplicativo para socorrê-las.

7 CONCLUSÃO

No decurso deste trabalho, foi abordado quanto a violência contra a mulher, desde a história da Maria da Penha, que deu o nome da Lei nº 11.340/2006, até o uso da tecnologia como forma de auxílio no combate a essa violência, que apesar de muita luta e esforços para ser erradicada, ainda se perpetua em nossa sociedade, com índices que continuam a crescer a cada novo ano e que se parece uma utopia ser extinto da nossa sociedade.

Diante da pesquisa realizada, há de se destacar que ao se buscar informações concretas, a falta de acesso de informações quanto aos índices de violência doméstica e medidas protetivas desta comarca nos órgãos competentes, seja na DEAM - Divisão Especializada de Atendimento à Mulher ou em órgão do Poder Judiciário, seja por falta de organização no acervo de informações concretas ou por informações que seriam necessárias estarem em segredo de justiça, a fim da necessidade e o respeito de resguardar a qualificação da vítima.

A tecnologia tem um espaço muito importante na sociedade atual, mas no que se diz a respeito do combate a violência contra a mulher, ocupa um espaço muito pequeno. Há muito a avançar para que seja um sistema útil e relevante nessa luta, uma vez que após 14 anos de sua

implementação, em 2013, o botão do pânico não alcança nem a Grande Vitória integralmente.

Com apoio da tecnologia e políticas públicas, a luta contra a violência contra a mulher tem esforços significativos, ainda que, em certos momentos pode parecer ser uma batalha perdida, que apesar de todo o trabalho de conscientização, trabalho preventivo e combativo aos agressores, os índices são crescentes a cada ano, podendo ser enigmático sobre o que realmente seria necessário para que esses crimes tão violentos e desumanos deixassem de ocorrer, qual política pública realmente seria necessária ser implementada, qual trabalho combativo da força policial deveria ser utilizado para que os índices de violência doméstica caíssem drasticamente.

A pandemia de COVID-19 revelou que houve avanços quanto às limitações na aplicação das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) para as vítimas em situações de violência doméstica. Contudo, o uso da tecnologia, como o aplicativo SOS Maria e o botão do pânico, surgiu como uma resposta promissora e inovadora, embora a realidade ainda enfrente barreiras, como a falta de conhecimento e resistência das vítimas, além de ter limitado a cobertura territorial. No Estado do Espírito Santo, a rede de apoio e as adaptações do sistema de justiça foram essenciais para contornar as limitações do isolamento social e para garantir proteção às vítimas, apesar dos desafios logísticos e estruturais.

Embora o sistema de justiça e as redes de apoio tenham se esforçado para adaptar suas operações ao cenário pandêmico, mostrou-se a necessidade de uma maior generalização de informações sobre os recursos disponíveis e o fortalecimento dos suportes de apoio. Os principais desafios abrangeram o aumento da violência doméstica e o uso das Medidas Protetivas.

Assim, conclui-se que, embora as Medidas Protetivas de Urgência e as ferramentas tecnológicas tenham oferecido alternativas importantes de proteção durante a pandemia, é essencial continuar investindo em políticas públicas, infraestrutura tecnológica e campanhas de conscientização para que o combate à violência doméstica se torne mais eficaz e abrangente. Somente com um sistema de apoio fortalecido será possível garantir que as vítimas possam usufruir plenamente das proteções oferecidas pela Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA. SOS Maria da Penha. 1.ed. Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=app3tecnos.mariadapenha&hl=pt_BR>. Acesso em: 10 nov. 2024.

A GAZETA. Proteção limitada: apenas 14 mulheres usam o Botão do Pânico no ES. A Gazeta, 07 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/gv/protecao-limitada-apenas-14-mulheres-usam-o-botao-do-panico-no-es-0819>>. Acesso em: 14 set. 2024.

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de *et al.* Cuidado integral às mulheres vítimas de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 9, p. e08992023, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n9/e08992023/>>. Acesso em: 16 out. 2024.

ALICE. Uma nova ferramenta para proteger mulheres em situação de violência - SOS Maria da Penha. Disponível em: <<https://sosmariadapenha.com.br/uma-nova-ferramenta-para-protger-mulheres-em-situacao-de-violencia-sos-maria-da-penha/>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449/469, maio/ago. 2014. Acesso em: 08/11/2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

BITTAR, Paula. Debatedoras apontam falta de recursos para atendimento especializado a mulheres vítimas de violência. Câmara dos Deputados, 13 de agosto de 2021. <https://www.camara.leg.br/noticias/794497-DEBATEDORAS-APONTAM-FALTA-DE-RECURSOS-PARA-ATENDIMENTO-ESPECIALIZADO-A-MULHERES-VITIMAS-DE-VIOLENCIA>. Acesso em 14 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 14 de janeiro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ata da sessão de 09 de dezembro de 2015. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/2015/12/V0912151400.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. v.2**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024a. E-book. ISBN 9788553622672. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622672/>>. Acesso em: 03 set. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 213 a 359-T. v.3.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024b. E-book. ISBN 9788553620944. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620944/>>. Acesso em: 04 set. 2024.

CNJ. Tribunal e Prefeitura de Vitória ampliam acordo para botão do pânico. CNJ, 16 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunal-e-prefeitura-de-vitoria-ampliam-acordo-para-botao-do-panico/>>. Acesso em: 14 out. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Anuário Estadual da Segurança Pública: Edição 2023.** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, 2023. Disponível em: Anuário Estadual da Segurança Pública Edição 2023 (1).pdf. Acesso em: 06 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19** – ed. 3. 24 jul. 2020. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/828494f2-2899-44a1-8d86-c4a05e9f4aaf/content>. Acesso em: 14 set. 2024.

FREITAS, Caroline. ES registrou mais de 21 mil agressões a mulheres em 2023. A Gazeta, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/es-registrou-mais-de-21-mil-agressoes-a-mulheres-e-m-2023-0124>. Acesso em: 06 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 27 out. 2024.

JORDÃO, Angela. SOS Mulher-Botão do Pânico é ferramenta para ajudar a mulher vítima de violência a vencer o medo. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. [S.l.], 15 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/65939>>. Acesso em: 14 out. 2024.

LEITE, Franciele Marabotti Costa; AMORIM, Maria Helena Costa; WEHRMEISTER, Fernando César; GIGANTE, Denise Petrucci. Violência contra a mulher em Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 51, p. 33, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/FggPNLYMTBgfVZMHK8zbTxw/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20Mapa%20da%20Viol%C3%Aancia%20mostra,homic%C3%ADdios%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20capitais23>. Acesso em: 13 out. 2024.

MESSA, Ana Flávia.; CALHEIROS, Maria Clara da Cunha. **Violência contra a Mulher.** São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279381. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279381/>. Acesso em: 07 set. 2024.

OKABE, Irene; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Violência contra a mulher: contribuições e limitações do sistema de informações. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 453-458, 2009. Acesso em: 08/11/2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reusp/a/RwsXGcKYbrYjZbwWLhsStLN/#>

OLIVEIRA, Jady. Serra já registrou mais de 1.500 casos de violência doméstica em 2024. Portal Tempo Novo, 2024. Disponível em: <https://www.portaltempnovo.com.br/serra-ja-registrou-mais-de-1-500-casos-de-violencia-do-mestica-em-2024/amp/>. Acesso em: 25 out. 2024.

PAIXÃO, Ângela Christina Oliveira. BOTÃO DO PÂNICO: Medida Protetiva no Combate à Violência Contra a Mulher. 2016. Disponível em: <<http://dspace.mj.gov.br/handle/1/4740>>. Acessado em 14 out. 2024.

PAULA, Fabiola de. Tribunal de Justiça quer que botão do pânico seja ampliado no ES. GLOBO G1 ES, 15 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/01/tribunal-de-justica-quer-que-botao-do-panico-seja-ampliado-no-es.html>. Acesso em: 14 out. 2024.

PREFEITURA DE VITÓRIA. Botão do Pânico e Patrulha Maria da Penha. Carta de Serviços, Prefeitura de Vitória, [2024]. Disponível em: <<https://cartadeservicos.vitoria.es.gov.br/areas/6-Seguranca-Urbana/servicos/752-Botao-do-Panico-e-Patrolha-Maria-da-Penha/>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PREFEITURA DE VITÓRIA. Botão do Pânico e Patrulha Maria da Penha. *Carta de Serviços*. Disponível em: <<https://cartadeservicos.vitoria.es.gov.br/areas/6-Seguranca-Urbana/servicos/752-Botao-do-Panico-e-Patrolha-Maria-da-Penha/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

SILVA, Elza. Botão do pânico, dispositivo de segurança que ajuda a proteger mulheres vítimas de violência doméstica, completa 6 anos. 17 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.tjes.jus.br/botao-do-panico-dispositivo-de-seguranca-que-ajuda-a-protoger-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-completa-6-anos/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

SILVEIRA, Larissa Pedrolo. **Atuação da defensoria pública como assistente de acusação frente ao novo papel do ofendido no processo penal**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso, Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5739>>. Acesso em: 14 out. 2024.

SOUZA, Giselle. TJES lança botão do pânico contra a violência doméstica. Conselho Nacional de Justiça, 16 de abril de 2013. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tjes-lanca-botao-do-panico-contra-a-violencia-domestica/>>. Acesso em : 14 out. 2024.

SOUZA, Nívia; COSTA, Karine. **Fatores que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos: Entendendo subjetividades subjugadas**. Faculdade Ciências da Vida, 2019. Disponível em: <https://faculdadecienciasdavidacom.br/sig/www/opedged/ensinoBibliotecaVirtual/000186_624c60ecc874c_048596_5fecf47632e0c_NIVIA_AUGUSTA_COSTA_SOUZA.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

TAVARES, Ludmilla Aparecida. **O botão do pânico: uma análise sobre a aplicabilidade do dispositivo como instrumentador das medidas protetivas previstas na Lei Maria**

da Penha. Vila Velha, p. 33, 24 ago. 2016. Disponível em: <https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/640>. Acesso em: 14 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Botão do pânico completa 1 ano nesta terça-feira, 15. [S.l.], 15 abr. 2014. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/botao-do-panico-completa-1-ano-nesta-terca-feira-15/>. Acesso em: 15 set. 2024.

TUPINAMBÁ, Luiza Rosa Ferreira. **Lei Maria da Penha:** a (in) eficácia das medidas protetivas de urgência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher. Monografia de Bacharelado da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16683>>. 14 out. 2024.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO RESPONDIDO POR ENTREVISTADAS DA INSTITUIÇÃO MULHERES GUERREIRAS

Para aprofundar o tema, foi realizado um questionário com mulheres acolhidas pelo "Instituto Mulheres Guerreiras" (Instagram: @mulheres_guerreiras.oficial), localizado no bairro de Jardim Carapina, no município de Serra. A instituição tem como objetivo apoiar mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, além de atuar na conscientização da sociedade sobre a violência contra a mulher.

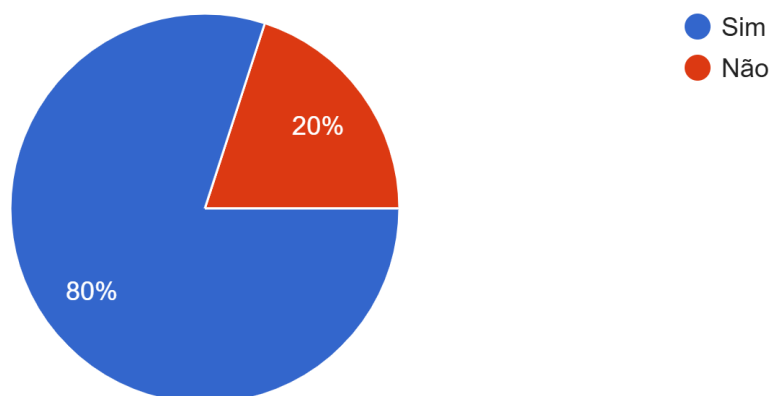
O questionário elaborado foi respondido por vinte mulheres participantes do instituto, a respeito do aplicativo "SOS Marias". Esse aplicativo, presente no município de Serra, é semelhante ao botão do pânico, que também serve para auxiliar mulheres que possuem medidas protetivas decretadas pelo Poder Judiciário contra seus agressores.

As entrevistadas responderam ao questionário através da plataforma Google Forms, mantendo suas identidades reservadas, para garantir que sua segurança, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento ou divulgação da identidade.

A seguir, serão apresentados os resultados detalhados dessa pesquisa, que visam compreender a percepção das participantes em relação ao uso do aplicativo SOS Marias, sua eficácia, acessibilidade e os desafios enfrentados pelas mulheres ao utilizá-lo como ferramenta de proteção.

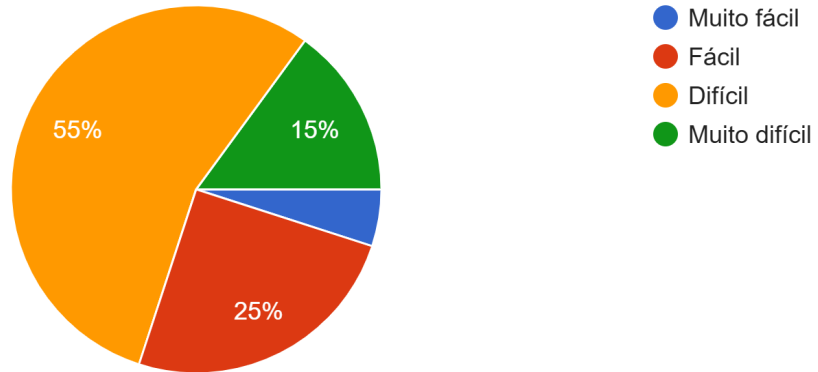
1. Você já ouviu falar no aplicativo SOS Marias ?

20 respostas



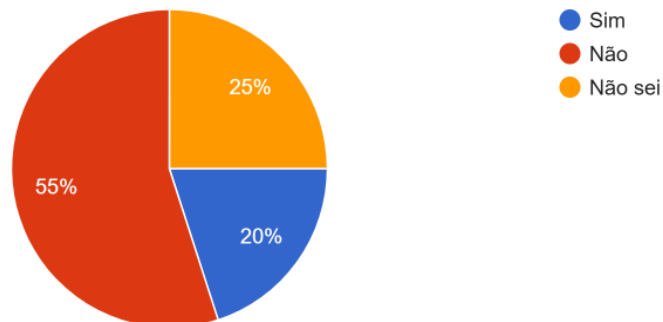
2. Como você avalia a facilidade de uso do aplicativo SOS Marias?

20 respostas



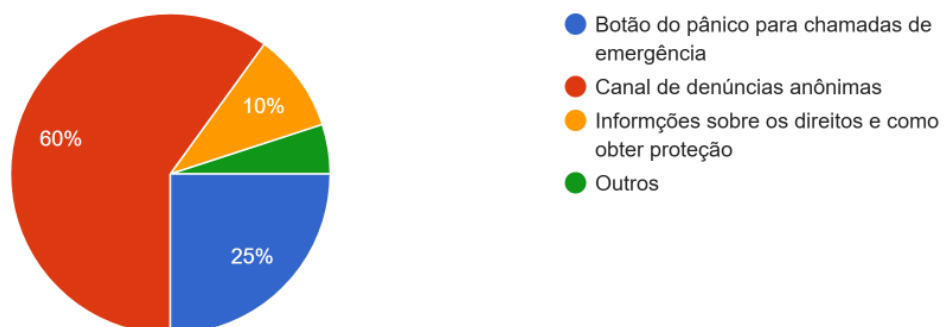
3. Você acha que o aplicativo te ajuda de maneira mais rápida no caso de violência doméstica?

20 respostas



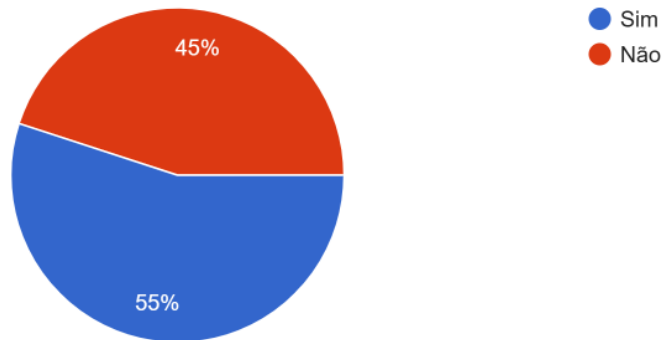
4. Quais recursos você considera mais importantes em um aplicativo para atender vítimas de violência doméstica?

20 respostas



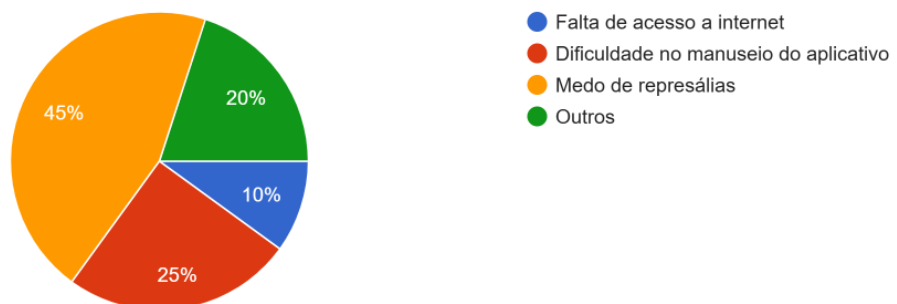
5. Você já utilizou ou conhece alguém que já utilizou o SOS Marias em uma situação de emergência?

20 respostas



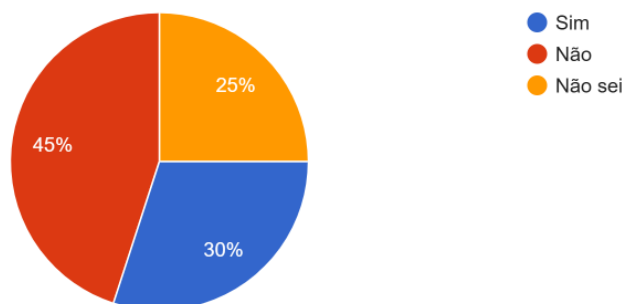
7. Na sua opinião, quais são os maiores desafios que as vítimas de violência doméstica enfrentam ao usar o SOS Marias?

20 respostas



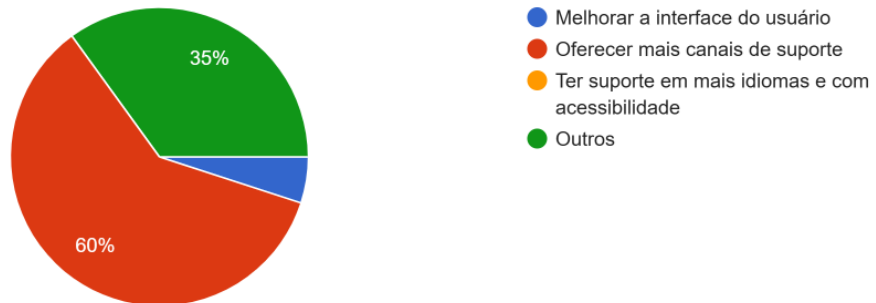
8. Você acha que o aplicativo SOS Marias fornece informações claras e acessíveis sobre como buscar ajuda em caso de violência doméstica?

20 respostas



9. Como o aplicativo poderia melhorar para atender melhor as vítimas de violência doméstica?

20 respostas



10. Você acredita que as vítimas se sentem seguras ao usar o aplicativo?

20 respostas

